PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG
CNPJ 26.042.556/0001-34
Rua Pernambuco, nº 780 – Centro - CEP 38295-000
Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1732

Ofício nº 45/2022-GP

Limeira do Oeste - MG, 21 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência,
Éberton Alves de Oliveira - Presidente
Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 04/2022.

Excelentíssimo Presidente,

Cordiais cumprimentos. Venho através deste encaminhar o seguinte Projeto de Lei Complementar nº 04, de 21 de fevereiro de 2022, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NACIONALMENTE ESTABELECIDO NA FORMA DO ART. 212-A, INCISO XII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELA PORTARIA Nº 67/2022 DO MINISTRO DO ESTADO DE EDUCAÇÃO, BEM COMO ESTABELECER POR DECRETO A PLANILHA DE VALORES CONCERNENTE AO CUMPRIMENTO DO PISO".

Atenciosamente,

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Senhores Vereadores.

Submetemos à elevada consideração dos ilustres membros desse Parlamento Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a concessão do reajuste do percentual de 33,24% aos profissionais do magistério em cumprimento do piso nacional estabelecido, em conformidade com o inciso XII, do art. 212-A da Constituição Federal; bem como a fixação da planilha de valores, por Decreto, uma vez que tal regramento dará maior agilidade às providências necessárias ao cumprimento do referido piso nacional, diante as indefinições provocadas pela ausência de uma Lei Federal regulamentando a matéria, após a edição da Emenda Constitucional n.º 108/2020, a qual traçou novas diretrizes para a gestão dos recursos do FUNDEB, no que se inclui a remuneração dos profissionais da educação básica.

Portanto, de modo a compaginar o direito dos nossos educadores ao piso nacional constitucionalmente estabelecido é que submetemos a presente proposta legislativa ao crivo desta Edilidade.

Ante a importância do Projeto, espero que esta Casa de Leis o aprecie, com urgência.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG - Limeira do Oeste - MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000063

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/02/21000063

Número / Ano	000063/2022
Data / Horário	21/02/2022 - 11:17:11
Ementa	"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério da Educação Básica, nacionalmente estabelecido na forma do art. 212-A, inciso XII da Constituição Federal e pela Portaria nº 67/2022 do Ministro do Estado de Educação, bem como estabelecer por Decreto a planilha de valores concernente ao cumprimento do piso."
Autor	ENEDINO PEREIRA FILHO - PREFEITO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Complementar
Número Páginas	3
Emitido por	Helen

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 04, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NACIONALMENTE ESTABELECIDO NA FORMA DO ART. 212-A, INCISO XII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELA PORTARIA Nº 67/2022 DO MINISTRO DO ESTADO DE EDUCAÇÃO, BEM COMO ESTABELECER POR DECRETO A PLANILHA DE VALORES CONCERNENTE AO CUMPRIMENTO DO PISO.

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o reajuste de 33,24% referente ao piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica, nacionalmente estabelecido na forma do Art. 212-A, inciso XII da Constituição Federal e pela Portaria n.º 67 de 04 de fevereiro de 2022 do Ministro do Estado de Educação, bem como a estabelecer por decreto a planilha de valores concernente ao cumprimento do piso no âmbito da administração pública municipal.

Parágrafo Único- O índice fixado no caput deste Artigo poderá sofrer alteração em decorrência de outro ato normativo/decisório que venha a lhe substituir, por determinação do Governo Federal ou do Poder Judiciário, sendo mantidos os valores eventualmente pagos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 21 de fevereiro de 2022.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal